

PROCESSO Nº :6.874-8/2009

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL - EXERCÍCIO DE 2008
(CONFLITO DE COMPETÊNCIA)**

DESPACHO Nº 2.094/2015

Os autos em questão são sobre as Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Juruena, referente ao exercício de 2008, sob a gestão do senhor Bernardinho Crozetta.

O gestor, inconformado com a Decisão do Acórdão nº 2.040/2009-TP, que julgou as referidas contas, interpôs recurso ordinário.

O Conselheiro Valter Albano proferiu despacho encaminhando os autos ao Gabinete do Conselheiro Carlos Novelli, por entender que a relatoria competente para analisar o recurso ordinário é do eminente Conselheiro Carlos Novelli.

O Conselheiro Carlos Novelli remeteu os autos a esta Presidência suscitando o conflito negativo de competência, para definição da relatoria.

Os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica Geral deste Tribunal, que emitiu o Parecer nº 753/2015, no qual considerou que o conflito de competência possui natureza jurídica de incidente processual, e sugeriu a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas para manifestação nos termos do artigo 99, inciso IV, do Regimento Interno.

Posto isto, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas, para parecer sobre o conflito de competência que originou o incidente processual.

Após, retornem os autos a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 11 de agosto de 2015.

(Assinatura Digital)

Conselheiro **WALDIR JÚLIO TEIS**
Presidente